



FICHA DE INFORMAÇÃO

Directiva relativa à segurança dos brinquedos de 2009 Disposições em matéria de avaliação da conformidade e da segurança Outubro de 2009

Este documento faz parte de uma série de fichas de informação cujo objectivo é fornecer uma visão global das alterações introduzidas pela nova Directiva relativa à segurança dos brinquedos (Directiva «Brinquedos» de 2009) tal como foi adoptada em 2009. O objecto das fichas de informação TIE/CE passa por fornecer orientações aos fabricantes de brinquedos na UE tendo em vista a implementação da Directiva «Brinquedos» de 2009. É dada especial atenção às obrigações dos fabricantes.

A Directiva «Brinquedos» de 2009 reforçará as regras previstas na Directiva «Brinquedos» de 1988. Consequentemente, esta nova legislação exigirá adaptações na cadeia de fabrico, bem como novos procedimentos ao nível da cadeia de abastecimento.

A Directiva «Brinquedos» de 2009 foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 30 de Junho de 2009 e entrou em vigor em 20 de Julho de 2009. As disposições gerais da Directiva «Brinquedos» de 2009 serão aplicáveis aos brinquedos colocados no mercado a partir de 20 de Julho de 2011, enquanto as disposições relativas a produtos químicos serão aplicáveis aos brinquedos colocados no mercado a partir de 20 de Julho de 2013 (dois anos adicionais de período de transição para as propriedades químicas). Na prática, isto significa que os **brinquedos conformes à Directiva «Brinquedos» de 1988 podem ser colocados no mercado até 19 de Julho de 2011 ou 19 de Julho de 2013 no caso de determinadas disposições relativas a produtos químicos.**

Processo de avaliação da conformidade

Todos os brinquedos colocados no mercado são submetidos a um processo de avaliação da conformidade. A Directiva «Brinquedos» de 2009 contém os detalhes sobre quem deverá levar a cabo o processo e como o mesmo deve ser efectuado. Apresenta-se adiante uma breve síntese.

Objectivo da avaliação da conformidade

O objectivo do processo de avaliação da conformidade consiste em demonstrar ao fabricante e às autoridades públicas que um brinquedo colocado no mercado cumpre os requisitos legais da Directiva «Brinquedos» de 2009.

Definição da avaliação da conformidade

A avaliação da conformidade é o processo através do qual um fabricante estabelece que o seu brinquedo preenche as disposições aplicáveis da directiva em matéria de segurança. Exige-se ao fabricante que aplique um de dois processos possíveis, dependendo da natureza do brinquedo.

1. Auto verificação

A auto verificação é utilizada nos casos em que as normas harmonizadas abrangem todos os aspectos relevantes de segurança de um brinquedo. Nestes casos, o fabricante deve aplicar as normas harmonizadas existentes e assegurar que o brinquedo está em conformidade com as mesmas. O fabricante deve também adoptar um processo de produção interno em conformidade com o módulo A do anexo II da Decisão n.º 768/2008/CE. O módulo A não exige o envolvimento de um organismo notificado.

2. Verificação por terceiros

A conformidade com o tipo ou módulo B é frequentemente denominada como: «exame CE de tipo». O exame CE de tipo e a sua certificação são exigidos nos casos em que:

- não existem normas harmonizadas;
- o fabricante não aplicou normas harmonizadas, ou aplicou-as apenas parcialmente;
- uma ou mais normas harmonizadas foram publicadas com uma restrição; ou
- o fabricante considera que a natureza, o projecto, a construção ou a finalidade do brinquedo carece de verificação por terceiros.

Nestes casos, o fabricante apresenta um modelo do brinquedo a um organismo notificado para o exame CE de tipo. No âmbito do módulo B, o organismo notificado examina o projecto técnico do brinquedo e verifica e atesta que o projecto técnico do brinquedo satisfaz os requisitos da Directiva «Brinquedos» de 2009 mediante a emissão de um certificado de exame CE de tipo. É importante referir que o módulo B abrange apenas a fase de projecto, enquanto o módulo C abrange a fase de produção e segue-se ao módulo B.

No âmbito do módulo C, o fabricante assegura a conformidade dos brinquedos com o tipo descrito no certificado de exame CE de tipo, bem como com os requisitos relevantes do instrumento legislativo aplicável. Esta conformidade é avaliada em função de um certificado aprovado de exame CE de tipo emitido no âmbito do módulo B. Ao contrário do módulo B, o módulo C não necessita de envolvimento por parte de um organismo notificado.

A diferença entre a avaliação da segurança e a avaliação da conformidade

O objectivo da avaliação da segurança passa por identificar os potenciais perigos de um brinquedo, bem como avaliar a exposição potencial a esses perigos. Por sua vez, o processo de avaliação da conformidade tem como objectivo fornecer provas claras de que o brinquedo está em conformidade com os requisitos legais no âmbito da Directiva «Brinquedos» de 2009.

De um modo geral, a avaliação da segurança é elaborada antes de submeter o brinquedo ao processo de avaliação da conformidade adequado (embora possa ser completada numa fase posterior) e deve estar completa antes de o brinquedo ser colocado no mercado.

Processo de avaliação da segurança

Definição da avaliação da segurança

Uma avaliação da segurança exige que o fabricante identifique os potenciais perigos que o brinquedo pode apresentar, e que avalie a potencial exposição a esses perigos. Este procedimento é obrigatório ao abrigo da Directiva «Brinquedos» de 2009 e deve ser efectuado antes de o brinquedo ser colocado no mercado.

Âmbito de aplicação da avaliação da segurança

A avaliação da segurança é da responsabilidade do fabricante e deve ser efectuada antes de o brinquedo ser colocado no mercado da UE. Deve abranger os vários perigos de natureza química, física, mecânica, eléctrica, bem como de inflamabilidade, higiene e radioactividade que o brinquedo possa apresentar. O anexo II da Directiva «Brinquedos» de 2009 contém uma lista com os vários requisitos que o fabricante deve avaliar em relação a estes perigos.

Muitos destes requisitos estão incorporados nas normas harmonizadas de segurança dos brinquedos. No entanto, o fabricante continua obrigado a avaliar se há lacunas na norma e/ou características do brinquedo que possam representar potenciais perigos. O resultado de uma avaliação da segurança determinará qual o processo de avaliação da conformidade necessário, bem como quais as medidas de minimização de riscos e/ou os testes adequados.

A avaliação da segurança deve ser conservada pelo fabricante na documentação técnica por um período de dez (10) anos a contar da data de colocação no mercado do brinquedo.

Fontes de informação

A versão final da Directiva «Brinquedos» de 2009 está disponível aqui bem como o texto da Directiva «Brinquedos» de 1988 que pode ser consultado como documento de referência. Os dois documentos podem também ser consultados nos seguintes endereços Web:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ%3AL%3A2009%3A170%3A0001%3A0037%3AEN%3APDF>
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1988L0378:20090112:EN:PDF>

Nota importante:

Esta ficha de informação reflecte a nossa interpretação do texto da Directiva «Brinquedos» de 2009 publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 30 de Junho de 2009, e visa apenas destacar de um modo geral determinadas disposições do texto em questão. A TIE não dá qualquer garantia sobre a exaustividade das informações aqui colocadas e não assume qualquer responsabilidade por qualquer uso ou remissão para esta ficha de informação.

TOY INDUSTRY OF EUROPE
Boulevard de Waterloo, 36
1000 Bruxelas
www.tietoy.org

DG EMPRESAS
Rue Belliard, 100
1049 Bruxelas
http://ec.europa.eu/enterprise/index_en.htm

